



PROJETO DE LEI

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado de Santa Catarina para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado de Santa Catarina obrigados a substituir os sinais sonoros utilizados para marcar o início e término das aulas por sinais visuais ou táteis, visando a não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARÁGRAFO ÚNICO. A substituição deverá ser implementada de forma a garantir a acessibilidade e a inclusão de todos os alunos, sem prejudicar o funcionamento regular das atividades escolares.

Art. 2º Os sinais visuais poderão incluir, mas não se limitando a, luzes piscantes de diferentes cores, painéis eletrônicos com mensagens escritas ou qualquer outro recurso que se mostre eficaz e não invasivo.

Art. 3º Os sinais táteis poderão incluir, mas não se limitando a, vibrações em dispositivos portáteis, pulseiras vibratórias ou qualquer outro recurso que se mostre eficaz e não invasivo.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão promover a conscientização e a capacitação de seus funcionários e corpo docente sobre as necessidades específicas dos alunos com TEA, visando a criação de um ambiente inclusivo e acolhedor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados em Santa Catarina, com o objetivo de criar um ambiente inclusivo e assegurar a saúde e o bem-estar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social das pessoas. Uma das características comuns entre as pessoas com TEA é a sensibilidade sensorial, que pode causar grande desconforto e até mesmo crises quando expostas a estímulos sensoriais intensos, como os sinais sonoros utilizados em estabelecimentos de ensino.

De acordo com o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências", é dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial, garantir um sistema educacional inclusivo e assegurar adaptações efetivas de acordo com as necessidades individuais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social.

Na esfera estadual, o artigo 10, XIV da Constituição do Estado de Santa Catarina, determina que compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma, a substituição dos sinais sonoros por sinais visuais ou táteis visa criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para os alunos com TEA, garantindo que todos possam participar plenamente das atividades escolares sem prejuízos à sua saúde e bem-estar.

Além disso, a medida pode beneficiar outros alunos que também apresentem sensibilidade sensorial ou outras condições que os tornem suscetíveis a incômodos causados por estímulos auditivos intensos.

Esta proposta de lei busca atender aos princípios da inclusão e da igualdade de oportunidades na educação, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições, possam usufruir de um ambiente escolar adequado às suas necessidades.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 28/04/2025, às 17:29.

---